



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DECLARA A CULTURA CATÓLICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 21 de novembro de 2024 e incluída na pauta da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação para análise do recurso, foi emitido parecer pela rejeição do despacho denegatório.

Em plenário o parecer pela rejeição do despacho denegatório foi aprovado por unanimidade.

Assim, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto novamente à Comissão de Justiça e Redação para que seja analisado o mérito da proposição.

Recebidos os autos, o Presidente da Comissão designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo declarar “A CULTURA CATÓLICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer a Cultura Católica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fundão/ES, valorizando sua significativa contribuição histórica, social e cultural para a formação da identidade de nossa comunidade.

A Cultura Católica está profundamente enraizada nas tradições, costumes e valores dos cidadãos de Fundão. Ao longo dos anos, manifestações religiosas como festas de padroeiros, procissões, missas campais e celebrações litúrgicas têm desempenhado um papel fundamental na construção de laços sociais, fortalecendo a coesão comunitária e promovendo valores de solidariedade, respeito e espiritualidade.

O reconhecimento formal desta cultura como patrimônio imaterial é uma forma de preservar e fomentar estas manifestações, garantindo que as futuras gerações possam ter acesso e vivenciar tais tradições. Além disso, a valorização da Cultura Católica contribui para o enriquecimento do turismo cultural e religioso no município, trazendo benefícios não apenas no campo espiritual, mas também no econômico.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu artigo 216, considera patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que constituem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver de uma comunidade, desde que reconhecidos como representativos de sua identidade e história.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sob essa ótica, a Cultura Católica em Fundão se apresenta como uma expressão de memória coletiva, devendo ser preservada e incentivada.

Por meio do artigo 2º, o presente projeto busca ainda autorizar o Poder Executivo a apoiar com recursos públicos, de caráter cultural, eventos que representem a Cultura Católica no município. Essa iniciativa tem como finalidade assegurar o apoio institucional necessário para que tais celebrações sejam realizadas com organização e alcance comunitário, respeitando os preceitos constitucionais de laicidade do Estado e inclusão cultural.

O artigo 3º prevê a regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo, conferindo segurança jurídica e permitindo ajustes necessários para a sua execução.

Assim, conclamo os nobres colegas a aprovarem esta proposta, que não apenas preserva um patrimônio cultural inestimável, mas também enaltece a rica herança cultural de Fundão, reafirmando os valores que unem nossa comunidade.

Conto com o apoio e aprovação deste projeto, certo de que ele contribuirá de forma significativa para a valorização cultural e para o fortalecimento das tradições do nosso município.

Por essas razões, peço apoio dos pares para que possamos converter o presente projeto em lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 72/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 73/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DECLARA A CULTURA CATÓLICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 18 de dezembro de 2024.

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.12.18 17:38:45 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82809
470782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.12.18 17:38:56
-03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.12.18 17:41:15
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

